
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003230

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Superior Kairós

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 578/2017

1. Histórico

O **Centro de Educação Superior Káiros**, mantido por Cláudio de Barros Guimarães e Cia Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 09.147.879/0001-73, localizado na Rua W-3, Qd. 07, Lt. 13, Vila São Francisco, Jussara- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documentos Pessoais, Comprovante de Endereço e Certidões, fls. 03/11 e 36/42;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 12/16 e 24/25;
- ✓ Contrato de Locação de Imóvel, fls. 17/22;
- ✓ Descrição do Ambiente, fl. 23;
- ✓ Situação das Declarações do IRPF 2017, fl. 26;
- ✓ Demonstrativo de Pagamento de Salário, fls. 27/28;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 29;
- ✓ Contrato Social, fls. 30/32;
- ✓ Certidões, fls. 33/34;
- ✓ CNPJ, fl. 35;
- ✓ Centro de Educação Kairós, fl. 43;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 44;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 45;
- ✓ Currículos, fls. 46/53;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 54.
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 55/116;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003230

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Superior Kairós

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Matriz Curricular, fls. 70/71, 73, 75 e 79;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 117/179;
- ✓ Currículo Pleno, fls. 180/542;
- ✓ Planta Baixa, fls. 543/546;
- ✓ Carta de Habite-se, fl. 547;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 548/550;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 551;
- ✓ Declaração, fl. 552;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 553;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 554.

2. Análise

O **Centro de Educação Superior Kairós** está requerendo a autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa a partir de 2018.

A unidade escolar funcionará em imóvel alugado que dispõe de salas de aulas, cantina, biblioteca, banheiros, sala de professores, coordenação, secretaria, laboratório de informática e uma quadra de esporte sem cobertura.

O quantitativo exato do acervo bibliográfico não foi informado. Conforme a folha 532, a informação é de que a escola já possui vários volumes, tanto para a educação infantil, quanto para o ensino fundamental e ensino médio. Já existe disponibilizado no capital de giro da instituição, recursos para a ampliação do acervo.

Cantinhos de leitura serão criados a medida que as turmas forem criadas.

A escola dispõe de um espaço privilegiado para o funcionamento da brinquedoteca.

O quadro do corpo docente é formado por 14 licenciados, 01 ainda está cursando a licenciatura em pedagogia e outro é bacharel em psicologia, fl. 551.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003230

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Superior Kairós

ASSUNTO: Autorização

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O nome fantasia utilizado pela unidade escolar é diferente do que consta no CNPJ.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 88 e 92, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; 155, que descreve a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Centro de Educação Superior Kairós**, mantido por Claudio de Barros Guimarães e Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 09.147.879/0001-73, localizado na Rua W-3, Qd. 07, Lt. 13, Vila São Francisco, Jussara- GO, como instituição de ensino da educação básica, a partir de 2018 até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003230

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Superior Kairós

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*
 - ✓ **Adequar** o arts. 88 e 92, do Regimento Escolar, que tratam as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”
 - ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003230

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Superior Kairós

ASSUNTO: Autorização

utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:


"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Adequar** o Art. 155 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>578/2017</u>
GOIÂNIA, <u>29</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator